

LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 24 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre proibição de instalação de Postos de Serviços e Combustíveis.”

Vereador Silvio Sabainki, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Valdir Mitterstein e Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - Fica vedada a instalação de Postos de Serviços e Combustíveis, no Município, em raio inferior a 2 quilômetros, de outro estabelecimento comercial com mesma finalidade.

Artigo 2º - Verificada a vedação acima instituída, o Poder Público Municipal não poderá emitir a competente Licença de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Construção.

Parágrafo único – As Licenças de Localização e Funcionamento e os Alvarás de Construção já expedidos, não serão alcançados pela presente lei, ficando vedada a sua cassação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Vereador Silvio Sabainki  
Presidente